

PORTARIA Nº 139 , DE 30 DE JULHO DE 2015.

*Pedido de Reconsideração. Processo Administrativo Disciplinar - Protocolado nº 13.226.002-8.*

Decisão de recurso correspondente a pedido de reconsideração em face da Decisão exarada por meio da Portaria nº 105, de 01 de junho de 2015, publicada na edição nº 9465, do Diário Oficial Executivo do Estado – DIOE, correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 181, de 20 de agosto de 2014, desta Presidência, publicada no DIOE nº 9275, de 22 de agosto de 2014, lavrada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 13.226.002-8, respeitante à ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Ford Ecosport, placa ARP-6395, conduzido pelo servidor Gilmar Jorge Vieira, RG 1.305.106-2. Em síntese, alega o recorrente a nulidade prescricional do processo por decurso de prazo para sua conclusão e ausência de culpa em face do acidente para, ao final, requerer o arquivamento do processo sem aplicação de penalidade. Consoante os fatos e fundamentos discorridos no pedido de reconsideração, conclui-se que a matéria recursal relacionada à culpa em nada inova em face dos fatos e fundamentos já amplamente discorridos nos autos e decidido por meio da mencionada Portaria nº 105/2015, permanecendo, assim, a decisão exarada. Quanto a prescrição argüida, nos termos da Informação nº 803/2015, da Assessoria Jurídica desta ADAPAR que adoto como razões de decidir, consubstanciada em entendimentos doutrinários, em decisões emanadas de tribunais superiores e na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, não se sustenta. Diante do exposto DECIDO pelo recebimento, porém, improvimento do recurso. Publique-se. Registre-se.



Inácio Afonso Kroetz  
Diretor Presidente

**PUBLICADO**  
Data: 31/07/15  
DOE nº 9505